



LEI Nº 3.885/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DA COLHEITA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, REALIZADA ANUALMENTE NO DISTRITO DO CAFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº. 2.705/2006, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alegre/ES, o evento "Festa da Colheita", a ser realizada anualmente no último sábado de julho, no Distrito do Café.

Art. 2º - A Festa da Colheita terá como objetivo a celebração das tradições da agricultura familiar do nosso Município, o resgate histórico cultural das antigas festas da colheita promovidas pelos precursores do distrito do Café, o fomento do agroturismo local, a promoção dos produtos da agroindústria e dos microempreendedores da região, o incremento da economia, bem como a integração da comunidade local;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de agosto de 2024.


NEMRÓD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal